

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SG/MPF N.º 1, DE 11 DE MARÇO DE 2014

Estabelece procedimentos relativos ao serviço de ronda realizada na área externa do edifício-sede da Procuradoria Geral da República.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, incisos I e XV, da Portaria PGR/MPF nº 591, de 20/11/2008, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.012000/2013-20, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos relativos ao serviço de ronda na área externa do edifício-sede da Procuradoria Geral da República - PGR, especificamente no estacionamento público.

Parágrafo único. O serviço de ronda externa tem caráter preventivo e busca dissuadir ocorrências que atentem contra a segurança pessoal dos membros, servidores e demais pessoas que frequentem o edifício-sede da PGR.

Art. 2º A ronda externa será realizada por uma equipe de servidores, ocupantes do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, de segunda a sexta-feira, em sistema de escala definido pela Coordenadoria de Operações, com no mínimo dois servidores armados conforme disponibilidade e determinação da Secretaria de Segurança Institucional - SSIN.

§ 1º A ronda externa poderá ser efetuada por servidor requisitado integrante do quadro de pessoal da SSIN.

§ 2º A troca de escala deverá ocorrer no estacionamento externo ou, em caso de condição climática desfavorável, na garagem da PGR ou de acordo com determinação da chefia da SSIN para atender situações excepcionais.

§ 3º O servidor deverá comunicar as ordens em vigor, fatos observados e ocorrências verificadas à nova equipe de ronda.

Art. 3º O serviço de ronda externa será integrado pelos seguintes recursos e equipamentos de segurança:

- I - rádio comunicador e/ou celular funcional, lanterna, colete balístico individual, cones sinalizadores e armamento fornecido pela SSIN; e
- II - viatura utilizada pela SSIN.

Parágrafo único. A comunicação entre o integrante da ronda, a SSIN e a sala de Circuito Fechado de Televisão - CF/TV deverá ser realizada por meio de rádio comunicador ou celular funcional.

Art. 4º A equipe responsável pela ronda externa deverá cumprir, em cada uma das situações eventualmente ocorridas e identificadas, os seguintes procedimentos:

I - Em caso de incidente de segurança, elaborar relatório contendo os fatos e ocorrências observadas que possam comprometer a segurança pessoal de membros, servidores e demais pessoas que frequentem o edifício-sede da PGR, informando a descrição dos envolvidos à SSIN que adotará as medidas cabíveis junto aos órgãos de segurança pública;

II - Em caso de identificação de presença de pessoas em atitudes alheias ao destino da área, realizar procedimento de Observação, Memorização e Descrição - OMD. Em caso de atitudes suspeitas, acionar a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e, para pronto apoio, acionar a SSIN;

III - Em caso de abaloamento de veículo, elaborar relatório contendo fatos e todos os dados verificados, inclusive marca, modelo e placa dos veículos envolvidos, à SSIN que buscará entrar em contato com os proprietários dos veículos, quando cadastrados;

IV - Em caso de furto ou roubo, informar o cenário da ocorrência à SSIN que tentará localizar o proprietário do veículo, acionar os órgãos de segurança pública e, caso necessário, relatar todos os dados verificados;

V - Em caso de emergências médicas, informar o cenário da ocorrência à SSIN que deverá acionar a brigada de incêndio e, se necessário, o Corpo de Bombeiros, o SAMU ou os órgãos de segurança pública; e

VI - Em caso de abordagem policial ao integrante da ronda, a equipe da ronda deverá identificar-se e comunicar o fato à SSIN.

Art. 5º O serviço de ronda no estacionamento externo, por ser de natureza exclusivamente preventiva, não comporta procedimentos de abordagem a suspeitos, haja vista esta ser atividade reservada aos órgãos de segurança pública.

Parágrafo único. As ocorrências descritas nesta Instrução de Serviço deverão ser registradas em livro específico ou fichas de serviço, a critério da chefia da SSIN.

Art. 6º A SSIN poderá realizar ações conjuntas com os demais órgãos públicos interessados, a fim de tornar a área do estacionamento público mais segura.

Art. 7º Revoga-se a Ordem de Serviço SG/MPF nº 01, de 2/9/2008.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

[Publicado no DMPF-e nº 48 de 12/03/2014, Administrativo, página 4.](#)

Ministério Público Federal